



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 025, DE 03 DE JUNHO DE 2022

“Dispõe sobre a regulamentação do sistema de Controle Interno do Poder Executivo do município de São José do Divino-PI e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de São José do Divino-PI;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal n.º 075, publicada em de 18 de março de 2004. **DECRETA:**

Art. 1º - Fica regulamentado no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município o Sistema de Controle Interno e atribuições dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município e dá outras providências.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Controle Interno, instituído pela Lei Complementar n.º 075, de 18 de março de 2004, tem como finalidade exercer a atividade de auditoria interna nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de São José do Divino-PI.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Controle Interno está a cargo da Controladoria Geral do Município - CGM, órgão central de controle, podendo contar com a atuação de servidores indicados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que, neste caso, subordinam-se administrativamente aos dirigentes dos órgãos ou entidades de origem e tecnicamente ao Controlador Geral do Município.

Parágrafo único. O Controle Interno abrangerá a fiscalização de todos os órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo, incluindo a Administração Indireta e Fundacional.

Art. 4º - Compete aos órgãos e agentes que atuem no Sistema Municipal de Controle Interno:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

I - Exercer a função de auditoria operacional e de gestão em caráter permanente, de forma sistematizada e padronizada, conforme normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado, realizando visitas aos órgãos e setores para realizarem fiscalização e atividades de controle;

II - Acompanhar a implementação de providências recomendadas pela Controladoria Geral do Município, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União;

III - Observar a programação dos trabalhos de auditoria, elaborada pela Controladoria Geral do Município, e submetê-la ao conhecimento do dirigente máximo do órgão ou entidade;

IV - Acompanhar os procedimentos dos órgãos e entidades quanto ao cumprimento de leis, regulamentos, demais normas administrativas e diretrizes governamentais;

V - Emitir relatórios mensais, que deverão conter os resultados obtidos mediante o acompanhamento e a avaliação dos controles existentes, além das medidas adotadas ou a adotar, que visem a sanear distorções porventura existentes entre as normas escritas e os procedimentos adotados.

VI - Emitir relatório sobre a avaliação das contas anuais do exercício financeiro dos administradores e gestores dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, nos termos das exigências do Tribunal de Contas do Estado.

VII - Notificar o dirigente do órgão ou entidade, sob pena de responsabilidade solidária, sobre qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tome conhecimento;

VIII - Recomendar melhorias aos gestores, bem como exercer outras atividades correlatas.

§ 1º No caso de constatar irregularidade que ofenda o ordenamento jurídico, notadamente no aspecto de legalidade e de prejuízo ao erário, compete ao Controle Interno propor oficialmente a instauração de processo administrativo de Tomada de Conta Especial, para apurar a responsabilidade, punir o infrator e reparar o dano causado ao patrimônio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

Art. 5º - Fica vedado aos responsáveis pelas atividades de controle interno exercer atribuições de execução e participar de comissões cujos trabalhos possam ser objeto de auditoria operacional ou de gestão.

Art. 6º - Os dados, documentos, relatórios ou informações requisitadas pela Controladoria Geral do Município deverão ser encaminhados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo no prazo fixado pelo órgão central de controle interno, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º - As situações excepcionais deverão ser analisadas pela Assessoria de Controle Interno e encaminhadas para deliberação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Antônio Felícia, em São José do Divino (PI), em 03 de junho de 2022.

FRANCISCO DE
ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA

- Prefeito Municipal de São José do Divino-PI -

Assinado de forma digital por FRANCISCO
DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
DN: cn=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA, o, ou=PREFEITO MUNICIPAL,
email=prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.
br, c=BR
Dados: 2022.06.03 13:22:23 -03'00'

Id:0471A6F1CE72FA1B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 025, DE 03 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre a regulamentação do sistema de Controle Interno do Poder Executivo do município de São José do Divino-PI e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de São José do Divino-PI;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal n.º 075, publicada em 18 de março de 2004. DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município o Sistema de Controle Interno e atribuições dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município e dá outras providências.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Controle Interno, instituído pela Lei Complementar n.º 075, de 18 de março de 2004, tem como finalidade exercer a atividade de auditoria interna nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de São José do Divino-PI.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Controle Interno está a cargo da Controladoria Geral do Município - CGM, órgão central de controle, podendo contar com a atuação de servidores indicados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que, neste caso, subordinam-se administrativamente aos dirigentes dos órgãos ou entidades de origem e tecnicamente ao Controlador Geral do Município.

Parágrafo único. O Controle Interno abrangerá a fiscalização de todos os órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo, incluindo a Administração Indireta e Fundacional.

Art. 4º - Compete aos órgãos e agentes que atuam no Sistema Municipal de Controle Interno:

I - Exercer a função de auditoria operacional e de gestão em caráter permanente, de forma sistematizada e padronizada, conforme normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado, realizando visitas aos órgãos e setores para realizarem fiscalização e atividades de controle;

II - Acompanhar a implementação de providências recomendadas pela Controladoria Geral do Município, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União;

III - Observar a programação dos trabalhos de auditoria, elaborada pela Controladoria Geral do Município, e submetê-la ao conhecimento do dirigente máximo do órgão ou entidade;

IV - Acompanhar os procedimentos dos órgãos e entidades quanto ao cumprimento de leis, regulamentos, demais normas administrativas e diretrizes governamentais;

V - Emitir relatórios mensais, que deverão conter os resultados obtidos mediante o acompanhamento e a avaliação dos controles existentes, além das medidas adotadas ou a adotar, que visem a sanear distorções porventura existentes entre as normas escritas e os procedimentos adotados.

VI - Emitir relatório sobre a avaliação das contas anuais do exercício financeiro dos administradores e gestores dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, nos termos das exigências do Tribunal de Contas do Estado.

VII - Notificar o dirigente do órgão ou entidade, sob pena de responsabilidade solidária, sobre qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tome conhecimento;

VIII - Recomendar melhorias aos gestores, bem como exercer outras atividades correlatas.

§ 1º No caso de constatar irregularidade que ofenda o ordenamento jurídico, notadamente no aspecto de legalidade e de prejuízo ao erário, compete ao Controle Interno propor oficialmente a instauração de processo administrativo de Tomada de Conta Especial, para apurar a responsabilidade, punir o infrator e reparar o dano causado ao patrimônio público.

Art. 5º - Fica vedado aos responsáveis pelas atividades de controle interno exercer atribuições de execução e participar de comissões cujos trabalhos possam ser objeto de auditoria operacional ou de gestão.

Art. 6º - Os dados, documentos, relatórios ou informações requisitadas pela Controladoria Geral do Município deverão ser encaminhados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo no prazo fixado pelo órgão central de controle interno, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º - As situações excepcionais deverão ser analisadas pela Assessoria de Controle Interno e encaminhadas para deliberação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Antônio Felícia, em São José do Divino (PI), em 03 de junho de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
- Prefeito Municipal de São José do Divino-PI -

Id:0CC547C3FFAEF6B3



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1557/2022

ESPÉCIE: Extrato da Ata de Registro de Preço firmada entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel Divino, Nº 55, Centro, São José do Divino-PI, inscrita no CNPJ Nº 41.522.111/0001-45, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, portador do CPF 839.920.653-91, Prefeito Municipal, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, e os fornecedores: MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO EIRELI, inscrito no CNPJ nº 04.902.822/0001-19, estabelecida na Av. Pref. Gonçalo Rodrigues Magalhães, Nº 999, Centro, Piracuruca-PI, neste ato representado por seu titular o Sr. Manoel Amaral de Sousa Filho, CPF Nº 577.708.753-15, RG Nº 1.246.155 SSP/PI e ALMEIDA REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE MATERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.488.226/0001-09, estabelecida na Av. João Antonio Leitão, Nº 4199, Bairro Piarreina, Teresina-PI, neste ato representado por seu titular o Sr. Antonio Francisco de Sena Almeida, CPF 274.357.413-53 e RG 677.985 SSP/PI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO E SOB DEMANDA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI.

LOTE I - MATERIAL DE EXPEDIENTE

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCAS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 2 MEDINDO 59 X 9,4 CM, COM ENTINTAMENTO PERMANENTE NA COR AZUL, COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMOPLÁSTICAS, FELTRO, TECIDO, TINTA A BASE DE ÁGUA E TAMPÃO DE METAL.	CARBIRINK	UND	115	R\$ 6,29	R\$ 723,35
2	APAGADOR DE QUADRO DE GIZ EM MADEIRA COM FELTRO DE 4MM.	WMILL	UND	255	R\$ 2,39	R\$ 609,45
3	APAGADOR QUADRO BRANCO MAGNÉTICO, MATERIAL: CORO PLÁSTICO COMPRIMENTO 15 CM, LARGURA 6 CM, ALTURA 5 CM EM FELTRO SUPER MACIO E RESISTENTE.	MASTER PRINT	UND	475	R\$ 6,95	R\$ 3.301,25
4	APLICADOR DE FITA ADESIVA PARA FECHAMENTO DE CAIXAS DE PAPELÃO COM FITA ADESIVA, COM CAPACIDADE PARA ROLO DE FITA COM LARGURA DE ATÉ 50MM.	NOX	UND	125	R\$ 44,50	R\$ 5.562,50
5	APONTADOR DE PLÁSTICO PARA LÁPIS.	LEONORA	UND	595	R\$ 0,38	R\$ 228,10
6	BALÃO TIPO BEXIGA CORES VARIADAS PCT C50	S. ROQUE	PCT	835	R\$ 7,07	R\$ 5.903,45
7	BANDEJA EXPEDIENTE, MATERIAL: ACRÍLICO, COR: FUMÊ, COMPRIMENTO: 36 CM, LARGURA: 25 CM, ALTURA: 3 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO DUPLA.	ORDER	UND	106	R\$ 35,00	R\$ 3.710,00
8	BATERIA 9 V	ELGIN	UND	136	R\$ 13,45	R\$ 1.829,20
9	BORRACHA DUAS CORES CX40 UD	MERCUR	CXA	150	R\$ 33,80	R\$ 5.070,00
10	BORRACHA PONTEIRA PCT COM 100 UNID	MERCUR	PCT	270	R\$ 18,85	R\$ 5.089,50
11	CADERNO BROCHURA 48 FLS 200X140 MM.	FORONI	UND	1100	R\$ 1,44	R\$ 1.584,00
12	CADERNO C/ ARAME 48 FLS 200X140 MM.	PAUTA BRANCA	UND	1200	R\$ 2,03	R\$ 2.436,00
13	CADERNO DE CALIGRAFIA 202X140 MM.	CREDEAL	UND	920	R\$ 1,39	R\$ 1.278,80
14	CADERNO DE DESENHO 202X140 MM.	CREDEAL	UND	920	R\$ 2,00	R\$ 1.840,00
15	CADERNO GRANDE TIPO UNIVERSITÁRIO C/ 100 FLS.	CREDEAL	UND	320	R\$ 7,50	R\$ 2.400,00
16	CAIXA ARQUIVO EM POLIPROPILENO 22 MM TIPO POLIOMDA, MEDINDO 350 X 130 X 250 MM.	POLYCART	UND	780	R\$ 8,40	R\$ 6.552,00

(Continua na próxima página)